



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.218/05

**PBPREV. APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ.**

Julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

Cumprimento do Acórdão AC1-TC-075/09.

**ACÓRDÃO AC1 – TC 01609 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão **AC1-TC-075/09**, decorrente da aposentaria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora Margareth Fernandes de Azevedo Cruz, Técnico de Nível Médio em Estradas, matrícula nº 2.211-0, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem - DER, e

**CONSIDERANDO** que a 1ª Câmara, em sessão realizada em 22/01/09, através do Acórdão AC1 – TC – 075/09, fls.74, conheceu o recurso de reconsideração interposto às fls. 62/68, negando-lhe provimento, mantendo-se na íntegra todos os termos da Resolução RC2 TC nº 240/07, devendo a Autarquia Previdenciária retificar o cálculo proventual, conforme relatório técnico da Auditoria, fls. 43/44;

**CONSIDERANDO** que, após análise da defesa apresentada pela autoridade competente, fls. 81/85, o órgão técnico, em relatório de fls. 87, constatou que a Autarquia Previdenciária retificou o ato aposentatório nos moldes indicados, conforme Portaria nº 811/2009, fls. 84, concluindo pelo cumprimento integral do Acórdão AC1-TC-075/09, pela legalidade do benefício, sugerindo a concessão do competente registro;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **Declarar** o cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 075/09;
- 2) **Julgar** regular o ato aposentatório objeto dos presentes autos, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de outubro de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**